

CONTRATO 02A/2019
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 02/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2019
DATA DO JULGAMENTO 31/01/2019 AS 11H0MIN.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO TOCANTINS, inscrito no no CNPJ: 26.649.597/0001-93, Com sede na Rua Araguaia, S/N -Centro, CEP: 77893-000 Riachinho - TO, neste ato representado pelo Gestor senhor CLERES NELPIDES DA CRUZ, brasileiro, inscrito no CPF: 905.718.511-34 de Identidade nº 424.551, expedida pelo órgão SSP/TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa E S DA COSTA ME, CNPJ: 26.564.772/0001-40, SITUADA a Rua Olavo Bilac, Tocantins, bairro Centro, CEP 77890-000 Ananás Tocantins, representada neste ato pelo senhor Senhor SILZO RODRIGUES, brasileiro (aj), estado civil CASADO, escrito no CPF: 427.131.371-87 e RG.1.386.424 PC/PA, residente domiciliado na Rua Olavo Bilac, Tocantins, bairro Centro, CEP 77890-000 (fone) para contato (63) 99208-7292, de ora em diante denominada de CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e Pregão Presencial Nº 02/2019, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto contratação de pessoa FÍSICA ou JURÍDICA, para locação de veículos com condutores para atender os transportes dos alunos da rede Municipal e Estadual da zona rural para zona urbana e vice-versa sendo:

07 (sete) Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (nove) passageiros incluindo motorista cada veículo.

03 (três) carro de passeio com capacidade para transportar no mínimo 05 (pessoa) incluindo motorista cada veículo.

01 (um) ônibus com capacidade para transportar até 40 pessoas incluindo motorista cada veículo.

Destinado a compor a frota de veículo que atende o transporte escolar no exercício de 2019, ficando a inteira disposição da secretaria Municipal de Educação de Riachinho nos dias letivo conforme calendário do escolar. Especificar ano/modelo, placa, categoria e tipo do veículo locado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 511.159,00 (QUINHENTOS E ONZE MIL E CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS) PARCELADO EM 10 (DEZ) PARCELAS NO VALOR DE R\$: 51.115,90 (CINQUENTA E UM MIL CENTO E QUINZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO
ADM: 2017/2020
CNPJ: 26.649.597/0001-93

FLS. 150

ROTA	QUANT. DE MESES	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E ROTA	QANT DE KM/MES	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA R\$:	VLR MENSAL	Valor total
01	10	Locação de veículo tipo Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluindo o motorista. ROTA 01: Prestação de serviços no Transporte de alunos. Saindo do povoado Centro dos Borges, Paulo da Jacira e Maria Miligide e vice-versa manhã e tarde perfazendo um percurso diário de 120 km.	2.640,00 km/mês	2,25	5.940,00	59.400,00
02	10	Locação de veículo tipo Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluindo o motorista. ROTA 02: Povoado Centro dos Borges ao Pé de Pato, Pregentino, Quintino de Alexandre e Sede Velha Pelo período Matutino e vespertino e noturno perfazendo um percurso diário de 103 km.	2.266,00k/mês	2,25	5.098,50	50.985,00
03	10	Locação de veículo tipo Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluindo o motorista. ROTA 03: Prestação de serviços no Transporte de alunos. Saindo do povoado Centro dos Borges, Cicero	2.772,00 k/mês	2,25	6.237,00	62.370,00





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO
ADM: 2017/2020
CNPJ: 26.649.597/0001-93

FLS. 261

		Labre, Olindina e Vavisão e vice-versa no período vespertino, Centro dos Borges e Américo no período Noturno manhã e tarde perfazendo um percurso diário de 126 km				
04	10	Locação de veículo tipo Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluído o motorista. ROTA 04: Prestação de serviços no Transporte de alunos. Saindo Cajueiro e Riachinho no período vespertino, e vale do corda no período matutino e vice-versa. Até a entrada estação da energia perfazendo um percurso diário de 52 km	1.144 km/mes	2,25	2.574,00	25.740,00
05	10	Locação de veículo tipo Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluído o motorista. ROTA 05: Prestação de serviços no Transporte de alunos. Saindo do Zé Santana, berra boi, santa Paula, fortaleza, fazenda são Paulo e vice-versa no período vespertino perfazendo um percurso diário de 156 km	3.432 km/mes	2,30	7.893,60	78.936,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO
ADM: 2017/2020
CNPJ: 26.649.597/0001-93

FLS. 220

06	10	<p>Locação de veículo tipo Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluído o motorista.</p> <p>ROTA 06: Prestação de serviços no Transporte de alunos. Saindo do Povoador Centros do Borges canoa até seu Edmundo no período matutino e vespertino e vice-versa. perfazendo um percurso diário de 87 km</p>	1.914 km/mes	2,25	4.306,50	43.065,00
07	10	<p>Locação de veículo tipo Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluído o motorista.</p> <p>ROTA 07: Prestação de serviços no Transporte de alunos. Saindo do Retiro do senhor Deusvaldo e vice-versa no período matutino, vespertino e noturno perfazendo um percurso diário de 105 km</p>	2.310 km/mes	2,25	5.197,50	51.975,00
08	10	<p>Locação de veículo tipo Passeio com capacidade de transportar no mínimo 05 (Cinco), Passageiro, incluído o motorista.</p> <p>ROTA 08: Prestação de serviços no Transporte de alunos. Saindo do Fazenda do Rogério (Abdias) todos da região e vem pela ponte do senhor Joaquim, Luiza Preta e Escola. Período vespertino e</p>	1.672 k/mês	1,98	3.310,56	33.105,60



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO
ADM: 2017/2020
CNPJ: 26.649.597/0001-93

FLS. 263

			noturno perfazendo um percurso diário de 76 km/dia.				
			Locação de veículo tipo Passeio com capacidade de transportar no mínimo 05 (Cinco), Passageiro, incluído o motorista. . ROTA 09: Prestação de serviços no Transporte de alunos. Saindo do Canoa ate o povoado centros dos Borges nos periodo matutino, vespertino e noturno perfazendo um percurso diário de 110km/dia.	2.420,00 k/mês	1,98	4.791,60	47.916,00
09	10		Locação de veículo tipo Passeio com capacidade de transportar no mínimo 05 (Cinco), Passageiro, incluído o motorista. . ROTA 10: Prestação de serviços no Transporte de alunos. Saindo do Americo via Centros dos Borges e vice-versa nos periodos matutino, vespertino perfazendo um percurso diário de 44km/dia.	968 k/mês	1,98	1.916,64	19.166,40
10	10		Locação de veículo tipo Ônibus com capacidade de transportar no mínimo 40 (Quarenta e Quatro), Passageiro, incluído o motorista. ROTA 11: Prestação de serviços no Transporte de Alunos deste município rota a ser definida pela	1.540 km/mês	2,50	3.850,00	38.500,00
11	10						



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO
ADM: 2017/2020
CNPJ: 26.649.597/0001-93

FLS. 264

		secretaria de Educação conforme matriculo dos Alunos.	A DEFINIR k/mês			
12	10	Locação de veículo tipo Ônibus com capacidade de transportar no mínimo 40 (Quarenta e Quatro), Passageiro, incluído o motorista. ROTA 12: Prestação de serviços no Transporte de Alunos deste município rota a ser definida pela secretaria de Educação conforme matriculo dos Alunos.	A DEFINIR k/mês	2,50		
13	10	Locação de veículo tipo Ônibus com capacidade de transportar no mínimo 40 (Quarenta e Quatro), Passageiro, incluído o motorista. ROTA 13: Prestação de serviços no Transporte de Alunos deste município rota a ser definida pela secretaria de Educação conforme matriculo dos Alunos.	A DEFINIR k/mês	2,50		
VALOR TOTAL					51.115,90	511.159,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo Município até o quinto dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor de que trata a cláusula anterior será revisada nos seguintes casos:

a) ressaltados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

c) Havendo aumento ou diminuição de quilômetros por rota em função de novas matrículas ou transferência de alunos.

CLÁUSULA QUARTA - Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horário somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser formalizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato terá vigência 10 (dez) meses a partir da sua assinatura e/ou até o término do ano letivo do ano de dois mil e dezenove conforme calendário escolar.

Parágrafo Único - O presente instrumento de contrato não poderá ser prorrogado por não tratar de serviços de uso contínua.

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa de combustíveis ocorrerá por conta da contratante;

CLÁUSULA OITAVA - Competem à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato conforme solicitada pelo órgão competente.
- d) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;





g) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
h) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

i) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo contratante;
j) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

l) Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados:

m) Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;

n) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

o) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

p) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário;

q) Manter o veículo utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA NONA - Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, sendo expressamente proibido a transferência a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das normas de trânsito aplicáveis:

a) - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados não deverão possuir mais de 10 anos de usopara. Deverão ainda atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do distico ESCOLAR, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete ao CONTRATANTE:



a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
b) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 03 (três) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo para tanto, a CONTRATADA providenciar a contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo à CONTRATADA os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São direitos e obrigações dos alunos:

a) receber serviço adequado;
b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação dos serviços;

e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- SECRETARIA – 16 – Fundo Municipal de Educação-FME
- 12.361.0055.2058.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
 - 12.361.0407.2064.0000 Manutenção do Transporte Escolar -PNATE/SEDUC
 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, ou por outro órgão competente que por ventura venha a ser criado no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO
ADM: 2017/2020
CNPJ: 26.649.597/0001-93

FLS 989

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Ananás Tocantins, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados. Assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO-04 DE FEVEREIRO DE 2019.

CLERES NELRIDES DA CRUZ
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


CLERES NELRIDES DA CRUZ
ES DA COSTA ME
CNPJ: 26.564.772/0001-40

TESTEMUNHA 1 *Renê A. Costa Dias*
CPF 010.939.811-81

TESTEMUNHA 2 *Cláudia S*
CPF 037.733.525-58